I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-125-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

FOREVER 21, UM ESTUDO DE CASO: VIOLAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Veronica Lagassi[1]
Carine Sales Saturnino Dos Santos
Marcelle da Costa Loureiro

Resumo

INTRODUÇÃO: Foi noticiado em diversos veículos de comunicação a situação econômica da empresa denominada Forever 21, intitulada como sendo umas das empresas fast fashion americana. Estima-se que as dívidas da rede norte-americana está entre 1 e 10 bilhões de dólares. Fato que levou a empresa a submeter pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos, apesar de manter operações naquele país e na América Latina.

Assim, no mês de setembro de 2019 foi anunciado o pedido de recuperação judicial na corte norte-americana. Em janeiro deste ano, foi noticiada detalhes do plano de recuperação que estabelecia a venda de ativos por 81 milhões e de algumas lojas físicas. Do total de aproximadamente 800 lojas, cerca de 350 unidades serão fechadas e, além disso, a empresa deixará de atuar na Ásia e na Europa.

Diante dessa conjuntura a qual a Forever 21 se depara, surge o seguinte questionamento: Qual a notícia trazida pela imprensa é "de fato" verossímil e compatível com a realidade da Forever 21? E a partir da resposta deste questionamento, apresentar-se-ão outros: Quais os motivos de uma empresa consolidada requerer recuperação judicial? Teria sido a grande ocorrência de processos, na qual consta como ré, por violação de normas de proteção à Propriedade Industrial de outras grandes marcas? Seria esse o fator determinante para este pedido?

Isto posto, o presente trabalho busca examinar o motivo determinante para o requerimento judicial proposto pela Forever 21 e suas consequências para a indústria da moda.

PROBLEMA DA PESQUISA: Identificar qual o instrumento de Direito Empresarial adotado pela Forever 21 para superação da crise, bem como identificar quais os motivos jurídicos que contribuíram para a instauração da instabilidade econômico-financeira.

OBJETIVO: Analisar a situação jurídica-econômica da Forever 21 diante do requerimento judicial, bem como compreender os procedimentos de recuperação e de falência, além da configuração de concorrência desleal. Para tanto, buscar-se-á analisar o histórico de litígios envolvendo a Forever 21 e outras empresas no ramo da moda, identificar situações de violação de normas de propriedade intelectual na jurisprudência brasileira, e, averiguar o motivo determinante para o pedido de recuperação judicial de uma fast-fashion de sucesso. Por fim, pretender-se-á obter uma resposta para o questionamento inicial do trabalho no

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

sentido de saber se a Forever 21 poderia ter sua falência decretada em virtude de sua recorrente prática de "copiar" grandes marcas? Além disso, no presente trabalho, há a intenção de trazer e relacionar o caso em questão com relevantes questionamentos de ordem econômica e jurídica acerca da propriedade intelectual.

METODOLOGIA: O estudo será desenvolvido a partir da revisão bibliográfica sistemática de livros, artigos e textos de caráter científico versando sobre a temática do instituto da falência, recuperação, concorrência desleal e a correlação à propriedade intelectual.

Será a partir dessa base teórica, abordaremos o regimento da Lei nº 11.101 de 2005, traçando uma comparação entre a legislação norte-americana e o ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, iremos apresentar os casos mais emblemáticos do recorrente histórico de litígios judiciais envolvendo a marca e as consequências para a situação financeira da empresa.

Outrossim, serão ilustrados processos semelhantes envolvendo violação de propriedade industrial referentes a outras marcas presentes na jurisprudência pátria. Sendo ponderado os argumentos utilizados e examinando a tomada de decisão dos magistrados.

RESULTADOS PARCIALMENTE ALCANÇADOS: Através do desenvolvimento desta pesquisa, podemos concluir que o pedido de recuperação judicial da Forever 21 não é decorrente de uma causa única, mas sim de uma soma de fatores que, juntos, agravaram a situação econômica da empresa. Dentre estes fatores, destacam-se: a ascensão do comércio eletrônico; mudança no perfil dos consumidores, que agora buscam uma postura mais ambientalista, sustentável e socialmente consciente na tentativa de acabar com trabalhos forçados e, por fim, o histórico de litígios que, além desgastar a imagem da marca, geraram condenações milionárias.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Recuperação Judicial, Falência

Referências

BRASIL. Lei n. 11.101 (Lei de Falência e Recuperação), de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 15.04.2020.

_____. Lei n. 9279 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), de 14 de maio de 1996. Disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 15.04.2020.

CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa. 8ª ed. São Paulo: Sariva, 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 16ª ed. São Paulo : Saraiva, 2012. Vol. 1.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial. 7ª ed. São Paulo: MÉTODO, 2017.

SALOMÃO, Luís Felipe. SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Teoria e Prática. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

THE MANY LAWSUITS OF FOREVER 21. The Finery Report, 2 de out. de 2019. Disponível em: https://www.thefineryreport.com/articles/2019/10/2/the-many-lawsuits-of-forever-21. Acesso em: 12 de abril de 2020.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: Falência e Recuperação de Empresas. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.Vol 3.

WIPO - World Intellectual Property Organization. Disponível em: https://www.wipo.int/about-wipo/en. Acesso em: 12 de abril de 2020.